



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 549, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o Estado de Emergência em Saúde Pública para enfrentamento do COVID-19, através do Decreto Municipal nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº14/2020, nº17/2020, nº 24/2020, nº 26/2020, nº 28/2020, nº 30/2020, nº 34/2020, nº 43/2020, nº45/2020, nº 47/2020, nº 50/2020, nº 51/2020, nº 54/2020, nº 60/2020, nº 61/2020, nº 62/2020, nº 75/2020, nº 77/2020, nº 87/2020, nº 92/2020, nº 97/2020, nº 98/2020, nº 103/2020, nº 110/2020, nº 120/2020, nº 128/2020, nº 137/2020, nº 140/2020, nº 268/2021, nº 199/2021, nº 275/2021 e nº 515/2021;

CONSIDERANDO a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 30 de setembro de 2021 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 515/2021 que não sejam contrárias as diretrizes aqui expostas.

Art. 2º - O Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA), fica prorrogado até dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer aos funcionários máscaras de proteção, mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10


Art. 4º - As medidas de segurança, de higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores relativos ao combate a COVID-19 continuam vigentes, devendo ser indistintamente observados.

Art. 5º - Uso obrigatório de máscara em todo território municipal, sede e interior.

Art. 6º - Havendo aumento significativo no número de casos da COVID-19 a partir das ações implementadas por este Decreto, a qualquer tempo a gestão adotará medidas mais restritivas, inclusive com o fechamento dos estabelecimentos, motivo pelo qual os comerciantes devem chamar também para si a responsabilidade e atentar para as medidas de higiene, segurança e desinfecção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 30 DE MARÇO DE 2021.


ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA